

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Gabinete do Prefeito

OF. CM. N° 526/23 (Controle n° 752/23)

Mogi Mirim, 14 de julho de 2 023.

Ao Ilmo. Sr. **GERALDO VICENTE BERTANHA**Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim,

Ref. Requerimento nº. 300/2023

Senhor Vereador,

Faço-me presente, desta feita, junto a Vossa Senhoria, reportando-me ao Requerimento acima evidenciado, encaminhando-lhe a resposta da Secretaria de Saúde, conforme documento que segue acostado ao presente oficio.

Sendo o que me cumpria providenciar,

subscrevo-me cordialmente.

MAURO NUNES JÚNIOR Chefe de Gabinete





Mogi Mirim, 11 de julho de 2023.

A/C Chefe de Gabinete - Senhor Mauro Nunes

C/C Secretária de Relações Institucionais - Maria Helena Scudeler

Assunto: Resposta ao requerimento n.º 300/2023 - Edil Geraldo V. Bertanha

Cumpre nos esclarecer que os profissionais médicos seguem o Código de Ética Médica -Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019, onde podemos destacar no Capítulo II: "II - Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada à legislação vigente."

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim não dispõe de hospital próprio e para garantir a assistência hospitalar historicamente celebra convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, atualmente a Entidade esta sob Intervenção Administrativa estabelecida através do Decreto Municipal nº. 8.883/2023.

Segundo Convênio de Adesão ao SUS (Convênio nº. 01/2023) à municipalidade gerencia somente os leitos do Sistema Único de Saúde cujo quantitativo está disposto na Cláusula Primeira do convênio ora mencionado que já foi devidamente encaminhado para essa Nobre Casa.

Para quem acompanha as "batalhas do SUS" sabe que há anos o Ministério da Saúde não credenciava e habilitava novos leitos de UTI no Brasil, e com a chegada da pandemia do COVID-19 a criação dos leitos foi inevitável, tal fato foi divulgado amplamente pelas mídias, com o declínio da Pandemia houve uma movimentação dos gestores municipais, bem como dos diversos conselhos ligados ao SUS solicitando o credenciamento e a habilitação permanente desses leitos, cujo pleito foi aceito pelo Ministério da Saúde.

Cabe ressaltar que Mogi Mirim foi contemplado com 10 (dez) novos leitos, sendo assim a capacidade hospitalar foi ampliada em 166,66% (cento e sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento), contudo não havia estrutura física que comportasse os leitos para instalação imediata, ante tal fato se fez necessária a reforma de uma ala hospitalar para acomodar os novos leitos, enquanto a obra estava sendo planejada e os instrumentos de gestão sendo elaborados, houve um aumento repentino do número de solicitações de vagas de UTI, pacientes estavam ficando "internados" no UPA ZL e PS da Entidade, para solucionar a situação o município em conjunto com a equipe de intervenção da Irmandade da Santa Casa

1





o INCS, instalou imediatamente os leitos no prédio do antigo Ambulatório de Síndromes Gripais, o qual havia passado por reformas e adequações recentemente, portanto seria um espaço provisório para ampliar a oferta de leitos, a equipe assistencial foi ampliada, houve a locação de todos os equipamentos necessários para a assistência aos pacientes, e imediatamente se iniciou o processo para as reformas estruturais para a instalação dos novos leitos e reforma para modernização dos leitos já existentes.

Ocorre que, mesmo com tamanha ampliação eventualmente o hospital está com 100% (cem por cento) da sua capacidade instalada ocupada, não sendo possível a admissão de novo cliente no hospital, sendo assim o mesmo fica sendo assistido na UPA enquanto aguarda a liberação da vaga hospitalar.

A solicitação de transferência se da via sistema de informação municipal (vivver) onde todas as informações pertinentes ao caso devem ser registradas pelo médico assistente da Unidade de Pronto Atendimento, o contato telefônico entre esses profissionais também ocorre. Após a inserção dos dados no sistema a equipe de regulação da Entidade avalia o caso e define a conduta que será tomada, as providências podem ser o não aceite do caso, onde há a justificativa técnica para a negativa, o aceite do caso onde o profissional médico realiza avaliação e solicita exames complementares e posteriormente indica a internação ou alta hospitalar, e por último o aceite para a internação nas mais diversas alas do hospital.

Após o aceite do caso há solicitação do transporte do paciente para a unidade hospitalar a qual é realizada em sua grande maioria pelo SAMU e eventualmente pelas ambulâncias do Município.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e distinta consideração.

Clara Alice Franco de Almeida Carvalho

Secretária Municipal de Saúde



2